



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:

SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 2021, submeto estes autos à conclusão do Doutor **GUSTAVO**

DALL'OLIO, MM. Juiz de Direito. Eu, (*Gustavo Dall'Olio*), *Juiz de Direito*.

DECISÃO

Processo nº: **1014410-71.2021.8.26.0564**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: _____

Requerido: _____ e _____

Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Consoante se dessume do autos, _____ é useiro e vezeiro em não usar máscara de proteção facial nas áreas comuns do _____, não obstante as sucessivas advertências e multas impostas. A renitência do réu põe em risco a saúde dos demais condôminos (pandemia - COVID 19), além de constituir exemplo de conduta antissocial intolerável. Portanto, **concedo** a liminar, para obrigar _____ a usar (e bem usar) a máscara de proteção facial, conforme regulamento do condomínio, sob pena de pagar, por cada infração, devidamente documentada, a quantia de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da adoção doutras medidas coercitivas, caso ainda assim insista em comportamento afrontoso.

Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 1

Cite-se, por carta, para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência de que, não o fazendo, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 334 CPC).

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, medida que, podendo ser implementada no curso da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

8^a VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:

SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

demandas, melhor se afina com o princípio da duração razoável do processo (art. 139 II e VI CPC). O prazo para resposta observará o disposto no art. 355 III CPC.

O processo tramita eletronicamente e a visualização da petição inicial e documentos dá-se por meio de acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O acesso à íntegra do processo será considerado *vista pessoal* (art. 9º § 1º Lei n. 11.419/2006), providência que dispensa a anexação de papéis e/ou documentos. Para visualização do inteiro teor do processo, segue, em anexo, senha pessoa e intransferível.

Constitui dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer modificação temporária ou definitiva (art. 77 IV CPC).

Decisão assinada digitalmente, a qual servirá de ofício/mandado (caberá ao autor providenciar o encaminhamento, comprovando-se nos autos).

Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 2

Int.

São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8^a VARA CÍVEL
RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito

Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 3